



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
10ª Vara JEF Cível - SJPA	3
12ª Vara JEF Cível - SJPA	14
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal	21

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

10ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Titular
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS
 Subst.

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030689-69.2018.4.01.3900
 201839000906270

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ORIGENES RUBEM SILVA SANTANA
 Advg. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) No presente caso, a parte autora manifestou-se nos autos pela revogação do mandato conferido ao seu patrono. Tendo em vista a apresentação de contrato de honorários advocatícios e pedido de execução de honorários advocatícios contratuais pelo advogado e a necessidade de expedição de RPV, conforme sentença transitada em julgado, decido: O Estatuto da OAB, em seu art. 22, § 4º, autoriza o pagamento direto da percentagem acordada no contrato de honorários, deduzindo-se tal valor da quantia a ser recebida pelo constituinte, mediante a juntada do contrato de honorários firmado entre o constituinte e seu patrono, destacando-se do ofício requisitório o valor referente aos honorários contratuais, nos termos da Resolução n.º 168/2011 do CJF. Confira-se o disposto no precitado artigo: (...)

Entretanto, a facilitação criada pela lei para execução dos contratos nos mesmos autos pressupõe a inexistência de lide sobre tal parcela. Não é de se admitir que nos mesmos autos em que houve a prestação do serviço pelo advogado forme-se litígio a demandar instrução que demande a concessão de contraditório, ampla defesa etc. Tal situação causaria uma demanda incidente a perpetuar a instrução processual já encerrada pela solução do litígio original. Em casos como tal, instaurado o litígio acerca dos honorários contratuais, deverá o advogado interessado recorrer às vias adequadas e no juízo competente para, inclusive, execução de título extrajudicial. Na diretriz deste entendimento já se manifestara o egrégio STJ em julgado cuja ementa segue transcrita: (...) Dessa forma, INDEFIRO o pedido formulado pelo advogado para execução de honorários nos próprios autos. Destarte, determino a expedição imediata de Requisição de Pequeno Valor em favor da parte autora, indeferindo, no entanto, a retenção de qualquer valor a título de honorários advocatícios, nos termos do despacho registrado em 08/6/2020. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Federal : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Juiz(a) Subst. : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0020847-17.2008.4.01.3900
 200839009062202

Cível / Tributário / Jef

Autor : GEOVANE NOBRE LAMARAO
 Advg. : PA00016096 - RODRIGO RISTER REIS RODRIGUES
 Advg. : PA00018002 - CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA
 Advg. : PA00011138 - EVANDRO ANTUNES COSTA
 Advg. : PA00020877 - LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS
 Reu : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0017481-33.2009.4.01.3900
 200939009025835

Cível / Tributário / Jef

Autor : FRANCISCO JOSE DIAS TENORIO
 Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0018959-76.2009.4.01.3900

200939009040632

Cível / Tributário / Jef

Autor : SILVANA MODESTO DA SILVA
 Adv. : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0000235-87.2010.4.01.3900

201039009002084

Cível / Tributário / Jef

Autor : ALAM DOS REIS SARAIVA
 Adv. : PA00013669 - ANA CAROLINA AMORIM TEMPORAL DE MESQUITA
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : ALOMA TEREZA PINHO DE VASCONCELOS CHAVES
 Autor : ANTONIA ELISABETE ROMANOWSKI
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Reu : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0033459-16.2010.4.01.3900

201039009179315

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA
 Adv. : PA00003024 - ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA
 Reu : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0016808-88.2019.4.01.3900

201939000058298

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RUBENS DA COSTA ROCHA
 Adv. : PA00023986 - JOSUE DE FREITAS COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0024582-72.2019.4.01.3900

201939000122543

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EGLEISON LIMA FERNANDES
 Adv. : PA00020987 - WENDELL AVIZ DE ASSIS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Curador : SUELEN MARIA BARROS LIMA FERNANDES
 Adv. : PA00020987 - WENDELL AVIZ DE ASSIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho. 7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0027019-86.2019.4.01.3900

201939000144919

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
 Adv. : PA00017551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Titular
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS
 Subst.

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Ato Ordinatório Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016588-71.2011.4.01.3900

201139009291096

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARIA EROTHIDES MANESCHY SIQUEIRA

Adv. : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se renuncia ao valor excedente sobre o limite de 60(sessenta) salários mínimos, advertindo-a de que, caso não haja interesse em renunciar, ou não se manifeste neste prazo, o pagamento será efetuado mediante precatório. (...)

0001170-49.2018.4.01.3900

201839000691803

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : GERALDO DA APARECIDA SOBRINHO

Adv. : PA00017704 - MARCUS TOBIAS FREITAS DE ARAUJO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se renuncia ao valor excedente sobre o limite de 60(sessenta) salários mínimos, advertindo-a de que, caso não haja interesse em renunciar, ou não se manifeste neste prazo, o pagamento será efetuado mediante precatório. (...)

0002317-13.2018.4.01.3900

201839000699770

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VICTOR GABRIEL AMARAL D ANELO

Adv. : PA00025942 - LAURA SANTOS DIAS DE LACERDA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

De ordem do MM. Juiz Federal Titular, intinem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. (...)

0009928-17.2018.4.01.3900
201839000753967

Cível / Tributário / Jef

Autor : DANIELLE LEAL DE OLIVEIRA
Adv. : PA00012724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os documentos solicitados pela Contadoria. (...)

0030663-71.2018.4.01.3900
201839000906013

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ABADIA ODETE CARDOSO DA SILVA
Adv. : PA00018790 - TIAGO VASCONCELOS ALVES
Adv. : PA00015587 - FELIPE MARINHO ALVES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se renuncia ao valor excedente sobre o limite de 60(sessenta) salários mínimos, advertindo-a de que, caso não haja interesse em renunciar, ou não se manifeste neste prazo, o pagamento será efetuado mediante precatório. (...)

0011465-14.2019.4.01.3900
201939000014951

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JONIEL DE LIMA MEDEIROS
Adv. : PA00028171 - CAMILLA RODRIGUES TORRES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0027010-27.2019.4.01.3900
201939000144820

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PEDRO MARTIR PINTO DA SILVA
Adv. : PA00009944 - CHRISTINE DE SOUZA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pelo réu. (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Titular
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS
 Subst.

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011320-55.2019.4.01.3900
 201939000013500

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LUIZ RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA
 Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)No caso em análise, conforme cálculos realizados pela Contadoria deste juízo, ficou demonstrado que o tempo de contribuição do INSS foi ainda mais vantajoso ao autor. Vejamos:

"1. Contagem elaborada com base na documentação inicial, considerando como especiais os vínculos determinados pelo Juízo;

2. A carta de concessão informa que o INSS apurou 35 anos, 8 meses e 7 dias como tempo de contribuição, superior à contagem acima, o que submetemos à apreciação do Juízo."

Pelo exposto, vê-se que a parte autora obteve um tempo de contribuição mais vantajoso do que as apuradas pela contadoria deste juízo, aplicando as legislações que regem a espécie de aposentadoria percebida pela parte autora.

Dispositivo.

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de custas, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0016785-45.2019.4.01.3900
 201939000058061

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ICARO MANUEL FERREIRA DA SILVA
 Adv. : PA00017523 - MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Curador : MARIA VILANES DA MOTA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)No caso, a renda per capita declarada no Cadastro Único é inferior ao limite de ¼ salário mínimo, conforme art. 20, § 3.º, I, da Lei 8.742/93, o que demonstra a condição de miserabilidade. Instado a apresentar a documentação atinente à causa, conforme art. 11 da Lei 10.259/01, o INSS não acostou consultas a cadastros de órgãos públicos que pudessem demonstrar renda incompatível com aquela declarada pelo interessado. Sem documentos que demonstrem a incompatibilidade da renda declarada com a condição social do autor, prevalecem as informações

do Cadastro Único. Diante desse conjunto fático-probatório, reputo comprovado que a autora é pessoa com deficiência e não possui meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, motivo pelo qual o benefício deve ser deferido desde o requerimento administrativo. Portanto, a pretensão deduzida em juízo merece acolhimento. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para condenar o INSS a conceder o benefício de amparo assistencial a parte autora desde o requerimento administrativo (DIB 11/10/2018), com implantação do benefício em 30 dias e pagamento das parcelas vencidas com incidência de juros de mora e atualização monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo vencido (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.(...)

0024224-10.2019.4.01.3900

201939000118841

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ANTONIO DE MORAES PANTOJA

Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Portanto, após a Lei 9.876/99, com vigência a partir de 29.11.1999, alterou a forma de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, dando nova redação ao artigo 29, inciso I, da Lei 8.213/1991. Pela nova regra estabelece que o salário de benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência de julho de 1994 até a data de início do benefício.

Diante disso, o cálculo do benefício de acordo com a lei 9876/1999 não apresenta qualquer ilegalidade a ser corrigida.

Ademais, a contadoria judicial informou que o cálculo da RMI foi realizado de acordo com os salários de contribuição da parte autora e obedeceu aos ditames legais acima, não havendo qualquer diferença a ser calculada. (...)DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de custas, nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Titular
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS
 Subst.

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0018205-22.2018.4.01.3900
 201839000816776

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ALAIRDE DE CASTRO MARTINS
 Adv. : PA00013437 - TULIO PANTOJA LOPES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 3. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados a, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 4. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 5. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho. 6. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 7. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 8. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0031887-44.2018.4.01.3900
 201839000914158

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SALUSTIANO SERGIO DA COSTA SANTOS
 Adv. : PA00001209 - RAIMUNDO MACHADO VILHENA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após

devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.

7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

12ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 12ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Titular : DRA.CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
 Diretor(a) da : LEILA DE NAZARÉ CHAVES ALVES
 Secretaria

Expediente do dia 24 de Março de 2021

Autos com Despacho / Sentença / Decisão / Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº Juiz exarou :

0024673-22.2006.4.01.3900
 200639009081298

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
 Adv. : PA00025717 - LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA
 Adv. : PA00028852 - SERGIO YAGO DOS REIS MORAES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de habilitação registrado em **23/02/2021**, porque não há mais atos processuais a serem praticados, porquanto a sentença proferida transitou livremente em julgado e houve cumprimento do julgado.

Oportunamente, arquivem-se.

Intime-se somente a parte autora.

0031185-84.2007.4.01.3900
 200739009146769

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARIA DO CARMO RIBEIRO MARTINS
 Adv. : PA00018407 - SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR
 Autor : MARIA CLARA RIBEIRO MARTINS CAL
 Adv. : PA00018407 - SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de confecção de alvará em nome do causídico, em analogia ao que prescrevem os art. 9º, inciso IV c/c com Art. 18, ambos da Resolução-CJF nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal, que estipula que ao advogado **somente** será atribuída a qualidade de beneficiário nos ofícios requisitórios quando se tratar de honorários **sucumbenciais**.

Ademais, o pagamento feito diretamente à pessoa diversa do real credor acarretaria consequências com o fisco, pois o imposto de renda, se devido, seria descontado e recolhido com vínculo ao CPF informado no alvará.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em Secretaria os alvarás originais entregues, conforme certidão registrada em 03/12/2020, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Cumprido o acima determinado e verificada a ausência de saque, concedo a parte autora prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de contas particulares (**NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA**) para que o pagamento dos valores depositados seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da **Portaria COGER – 8388486/2019**.

Apresentados os dados da conta bancária, ficam desde já deferidas as transferências.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará em favor da parte autora, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção.

Cumprindo integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0035024-20.2007.4.01.3900
 200739009185150

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : IRES ESPERIDIAO FADUL
 Adv. : PA00012529 - MARIANA N. OLIVEIRA ALVES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a advogada da parte autora falecida não apresentou nova procuração em nome dos sucessores da *de cujus*, bem como não há pedido de habilitação de herdeiros/sucessores, aguarde-se no arquivo provisório a habilitação a ser promovida pelos herdeiros.

Intime-se apenas a advogada da parte autora.

0017389-89.2008.4.01.3900
 200839009027420

Cível / Tributário / Jef
 Autor : JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO

Adv. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES
 Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

A SECAJ informou a inexistência de valores a serem restituídos à parte autora a título de contribuição previdenciária sobre o terço de férias em razão da aposentadoria da parte autora.

Este fato enseja a extinção da execução, nos termos do art. 917, I do CPC.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 917, I c/c 925 do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

I.

0018684-64.2008.4.01.3900

200839009040392

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA MARLI OLIVEIRA DE SOUSA

Reu : ZUILA DE OLIVEIRA E SILVA

Adv. : PA00016804 - MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA

Reu : UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes, somente autor com advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os cálculos da Contadoria, devendo a parte autora, se for o caso, apresentar renúncia ao excedente ao teto dos Juizados Especiais Federais, para fins de expedição de RPV.

Sem impugnação, expeça-se o competente requisitório.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0028132-85.2013.4.01.3900

201339000111940

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : BENEDITO CALDEIRA DE FARIAS

Adv. : PA00018363 - MARIETA RODRIGUES CAVALLERO DOS SANTOS

Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO

Reu : UNIAO FEDERAL

Intimem-se os habilitandos para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos abaixo discriminados, **sob pena de arquivamento**:

1. Declaração firmada pelos habilitandos dando conta da existência de outros herdeiros, inclusive os já falecidos, se for o caso.
2. Declaração firmada pelos habilitandos dando conta se há bens imóveis a inventariar.
3. Certidão expedida pela Justiça Estadual, notadamente da Comarca de domicílio do de cujus dando conta da abertura ou não de processo de inventário.

Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

0001408-05.2017.4.01.3900

201739000448813

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RITA CONCEICAO MARQUES MONTEIRO

Adv. : PA00009888 - AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR

Reu : MARIA IRISMAR LADISLAU CABRAL

Adv. : PA00018276 - ALINE CARDOSO RODRIGUES

Adv. : PA00023237 - FABRICIO QUARESMA DE SOUSA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a petição da parte autora registrada em 10/09/2020, haja vista que é dever da Contadoria do Juízo elaborar os cálculos no regramento dos Juizados Especiais Federais, em virtude do princípio da celeridade e da informalidade, bem como por reger relação entre pessoas privadas e entes públicos. Considerando ainda que a sentença deveria sair líquida, com cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, mas por questões de celeridade processual é prolatada apenas com os parâmetros no julgado.

Ressalte-se que a execução invertida, como proposta pela autora, poderá ensejar em prática de ato processual por parte do réu (impugnação aos cálculos apresentados), que implicará na necessidade de envio dos autos a Contadoria, para confirmação de qual conta está correta, podendo ainda elaborar terceira conta, a ser impugnada posteriormente pelas partes, o que retardará a prestação jurisdicional, sendo, portanto, incompatível com a celeridade do juizado.

Ademais, no âmbito dos Juizados Especiais a fase de cumprimento da sentença se inicia *ex officio*, não se aplicando o regramento de cumprimento de sentença previsto no Código de Processo Civil, que rege relação entre privados, em que a parte autora é quem apresenta os cálculos para o réu impugnar ou não.

Retornem os autos à Contadoria para atualização dos valores referentes a condenação em honorários sucumbenciais imposta à litisconsorte, prevista no cálculo de 28/05/2019, devendo ser incluída a multa de 10% aplicada.

Após, proceda-se ao bloqueio de ativos via SISBAJUD, conforme despacho registrado em 02/02/2021.

I.

0029414-22.2017.4.01.3900

201739000653786

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA NORMA NUNES DE OLIVEIRA

Adv. : PA00001746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA

Autor : LYDIA NUNES DE OLIVEIRA
 Adv. : PA00001746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
 Adv. : PA00003952 - RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
 Adv. : PA00003003 - JORGE ALEX NUNES ATHIAS
 Autor : MARIA NORMA NUNES DE OLIVEIRA
 Adv. : PA00003952 - RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
 Adv. : PA00003003 - JORGE ALEX NUNES ATHIAS
 Reu : UNIAO FEDERAL

A informação da parte autora de que não houve cessação das pensões por morte implica a inexistência de parcelas atrasadas a serem pagas.

Este fato enseja a extinção da execução, nos termos do art. 917, I do CPC.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 917, I c/c 925 do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

I.

0001870-25.2018.4.01.3900

201839000696802

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARCIA LILIAN MORAES LIMA
 Adv. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A SECAJ informou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora a título de parcelas atrasadas, tendo em vista que a data da DIP implementada pelo INSS por ocasião da implantação do benefício é a mesma data da DIB definida em sentença.

Este fato enseja a extinção da execução, nos termos do art. 917, I do CPC.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 917, I c/c 925 do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

I.

0020949-87.2018.4.01.3900

201839000836404

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARLOS ROBERTO PAULINO DOS SANTOS
 Adv. : PA00015416 - MICHELE ELIAS DIAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico, pela leitura dos autos, que o INSS informou emissão de crédito na via administrativa, relativo ao período de 25/07/2018 a 18/11/2019, o qual já está disponível para recebimento em nome do autor, conforme HISCRE anexado em 19/02/2021.

Nessa senda, intime-se a parte autora acerca do crédito na via administrativa emitido em seu favor, disponível para saque.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0021032-06.2018.4.01.3900

201839000837231

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDNA DO SOCORRO DOS SANTOS PRESTES
 Adv. : PA00025746 - ELDER RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Diante do exposto, **julgo procedente o pedido**, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inc I do CPC, ao tempo em que condeno o INSS a conceder em favor da autora o benefício de pensão por morte, com efeitos retroativos à 08/06/2018 (data do requerimento administrativo).

Condeno, ainda, a Ré ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento, 08/06/2018, devendo ser incluída a correção monetária a partir de quando cada uma se tornou devida, aplicando-se o IPCA-E; os juros de mora são devidos desde a citação, observados os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário de nº. 870.947/SE de Relatoria do Ministro Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal.

Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da autora no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, haja vista que, se porventura for interposto o recurso do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, tal instrumento deverá processar-se apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95).

Saliento que a implantação do benefício deverá ser feita independentemente de ofício.

Honorários advocatícios e custas indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado (art. 55 da Lei 9099/95).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, com **URGÊNCIA**.

0021051-12.2018.4.01.3900

201839000837423

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUCINEIA TENORIO DA SILVA
 Adv. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA00015468 - NATALIN DE MELO FERREIRA
 Adv. : PA00006625 - NILZA RODRIGUES BESSA
 Adv. : PA00011163 - RAIMUNDO BESSA JUNIOR

Adv. : PA00025177 - ALAN MARTINS DIAS BESSA

Intime-se a CEF para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, cumpra e comprove a obrigação de **fazer** contida na sentença prolatada nos autos, sob pena de incidência automática de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a contar do dia imediatamente seguinte ao transcurso do prazo ora fixado até o efetivo cumprimento, bem como para que informe o setor responsável pelo cumprimento da decisão, para fins do disposto no art. 77, §§2º ao 4º do CPC.

0021630-57.2018.4.01.3900
201839000843218

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : JOSE DA VERA CRUZ RODRIGUES NUNES
Adv. : PA00025058 - IGOR VALENTE DOS SANTOS
Reu : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Adv. : BA00016780 - LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Ante o exposto, **julgo improcedentes os pedidos**, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no montante de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, conforme o art. 81, c/c art. 98, §4º do CPC.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos dando baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022072-23.2018.4.01.3900
201839000847130

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : LIL IAN DARLENE DA SILVA FERREIRA NEVES
Adv. : PA00026147 - MARCOS JOAO DIAS NEGRAO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de expedição de RPV em nome do causídico, nos termos do art. 9º, inciso IV c/c com Art. 18, ambos da Resolução-CJF nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal, que estipula que ao advogado **somente** será atribuída a qualidade de beneficiário nos ofícios requisitórios quando se tratar de honorários **sucumbenciais**.

Ademais, o pagamento feito diretamente a pessoa diversa do real credor acarretaria consequências com o fisco, pois o imposto de renda, se devido, seria descontado e recolhido com vínculo ao CPF informado na requisição.

Expeça-se RPV em nome da parte autora.

Intime-se apenas a parte autora.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0031877-97.2018.4.01.3900
201839000914055

Peticao Civel
Autor : MILTON ALVES PEREIRA
Adv. : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
Reu : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Intime-se a parte exequente para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência acima, remetam-se os autos à SECAJ.

0033335-52.2018.4.01.3900
201839000921016

Peticao Civel
Autor : HELENA NATALICE MELO DO CARMO
Adv. : PA00017448 - GABRIEL PEREIRA LIRA
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de habilitação registrado em 19/02/2021, porque não há mais atos processuais a serem praticados, restando pendente apenas o levantamento dos valores depositados pelo réu.

Verifico que a parte autora informa novos dados bancários e requer a transferência do **valor total** depositado pela CEF.

Assim sendo, determino que a CEF, no prazo de 07 (sete) dias, proceda a transferência dos valores, nos termos abaixo indicados:

(...)

Esta decisão tem força de mandado judicial e de ofício, para todos os fins de direito.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

0018952-35.2019.4.01.3900
201939000080039

Cível / Tributário / Jef
Autor : MARCIA ANDREA DA SILVA NUNES
Adv. : PA00012724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Indefiro a petição da parte autora registrada em 14/07/2020, haja vista que é dever da Contadoria do Juízo elaborar os cálculos no regramento dos Juizados Especiais Federais, em virtude do princípio da celeridade e da informalidade, bem como por reger relação entre pessoas privadas e entes públicos. Considerando ainda que a sentença deveria sair líquida, com cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, mas por questões de celeridade processual é prolatada apenas com os parâmetros no julgado.

Ressalte-se que a execução invertida, como proposta pela autora, poderá ensejar em prática de ato processual por parte do réu (impugnação aos cálculos apresentados), que implicará na necessidade de envio dos autos a Contadoria, para confirmação de qual conta está correta, podendo ainda elaborar terceira conta, a ser impugnada posteriormente pelas partes, o que retardará a prestação jurisdicional, sendo, portanto, incompatível com a celeridade do juizado.

Ademais, no âmbito dos Juizados Especiais a fase de cumprimento da sentença se inicia *ex officio*, não se aplicando o regramento de cumprimento de sentença previsto no Código de Processo Civil, que rege relação entre privados, em que a parte autora é quem apresenta os cálculos para o réu impugnar ou não.

Por fim, no presente caso, qualquer valor que se calcule antes do cumprimento da obrigação de fazer imposta à União seria parcial.

Expeça-se ofício de obrigação de fazer em desfavor da parte ré.

I.

0021478-72.2019.4.01.3900

201939000101358

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUCIANE FARIAS SENA
 Adv. : PA00027625 - ALLAN WELDER DUARTE DIAS
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRIM

Cuida-se de ação anulatória de débito fiscal cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais em face da União e do Município de Igarapé-Mirim.

Narra autora que celebrou contrato de prestação de serviço com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Mirim, a fim de exercer a atividade de médica perante esse município durante o ano de 2014.

Todavia, ao declarar o recebimento dos rendimentos da atividade à Receita Federal, foi informada que a sua remuneração não foi declarada pelo ente municipal.

Nesse sentido, a controvérsia a ser dirimida é a prestação de serviços ao Município de Igarapé-Mirim, de modo a comprovar a percepção de rendimentos declarados pela requerente a Receita Federal.

Embora na exordial a parte autora tenha requerido a inversão do ônus da prova, a fim de solicitar que os Réus apresentem os documentos necessários a comprovar a percepção dos rendimentos declarados, tal prova é fato constitutivo do direito do autor, à luz do art. 373, I do Código de Processo Civil, pois compete a demandante a comprovação da prestação de serviço informado ao fisco.

De acordo com a inteligência do artigo 173 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública dispõe do prazo de 05 anos para constituir o crédito tributário nos lançamentos por homologação, logo, havendo qualquer inconsistência nas informações lançadas pelo contribuinte, é papel do fisco, dentro do quinquídio legal, intimá-lo para comprovar o fato gerador registrado pelo declarante na DIRF, devendo tais provas serem guarnecidas pelo contribuinte até o fim do prazo decadencial.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar o contrato de prestação de serviço com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Mirim no ano de 2014 ou outra documentação que o comprove a ocorrência do fato gerador informado na declaração impugnada.

0022641-87.2019.4.01.3900

201939000110535

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : REJANE DO PRADO MENEZES SANTOS
 Adv. : PA00015061 - THIAGO GONCALVES BARROS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a petição da parte autora registrada em 26/01/2021, haja vista que é dever da Contadoria do Juízo elaborar os cálculos no regramento dos Juizados Especiais Federais, em virtude do princípio da celeridade e da informalidade, bem como por reger relação entre pessoas privadas e entes públicos. Considerando ainda que a sentença deveria sair líquida, com cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, mas por questões de celeridade processual é prolatada apenas com os parâmetros no julgado.

Ressalte-se que a execução invertida, como proposta pela autora, poderá ensejar em prática de ato processual por parte do réu (impugnação aos cálculos apresentados), que implicará na necessidade de envio dos autos à Contadoria, para confirmação de qual conta está correta, podendo ainda elaborar terceira conta, a ser impugnada posteriormente pelas partes, o que retardará a prestação jurisdicional, sendo, portanto, incompatível com a celeridade do juizado.

Ademais, no âmbito dos Juizados Especiais a fase de cumprimento da sentença se inicia *ex officio*, não se aplicando o regramento de cumprimento de sentença previsto no Código de Processo Civil, que rege relação entre privados, em que a parte autora é quem apresenta os cálculos para o réu impugnar ou não.

Nessa senda, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de conta de liquidação.

Após, vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, inclusive sobre o interesse do exequente em renunciar a eventual valor excedente ao teto, sob pena de expedição de precatório.

Sem impugnação ou transcorrido *in albis* o prazo retro, tem-se por homologada a conta.

Após, expeça-se o competente requisitório e intime-se a parte sobre sua expedição e archive-se.

I.

0024602-63.2019.4.01.3900

201939000122749

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WALDEMIRO FERREIRA MACHADO
 Adv. : PA00027822 - VICENTE BATISTA FONTE DE MOURA
 Adv. : PA00005703 - JOSE FREITAS NAVEGANTES NETO
 Adv. : PA00026939 - GABRIELLE DE MACEDO BARROS
 Adv. : PA00023756 - ANA DO SOCORRO SOUSA FONTE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Desse modo, limito o abandamento dos honorários contratuais em 30% (trinta por cento) dos valores auferidos pela parte autora, determinando a expedição de RPV com o destaque dos honorários contratuais aqui limitados.

Oportunamente, intimem-se a parte autora da expedição e arquivem-se os autos.

Expeça-se RPV.

Intime-se somente a parte autora.

0025178-56.2019.4.01.3900

201939000128500

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDSON DOS SANTOS LIRA
 Adv. : PA00025400 - FERNANDA NAYARA FERREIRA PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria no 03/2019 deste Juízo, e considerando as disposições abaixo transcritas, oportunize-se à parte recorrida o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contra-razões.

0026082-76.2019.4.01.3900

201939000137543

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIO JORGE GASPAS DO ROSARIO
 Adv. : PA00027784 - JOAO PEDRO PIANI DE ALBUQUERQUE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se os habilitandos para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos abaixo discriminados, **sob pena de arquivamento**:

1. Declaração atualizada de dependentes preferenciais habilitados ao recebimento de pensão, **emitida pelo INSS e/ou ente público vinculado ao de cujus, conforme o caso.**
2. Declaração firmada pelos habilitandos dando conta da existência de outros herdeiros, inclusive os já falecidos, se for o caso.
3. Declaração firmada pelos habilitandos dando conta se há bens imóveis a inventariar.
4. Certidão expedida pela Justiça Estadual, notadamente da Comarca de domicílio do de cujus dando conta da abertura ou não de processo de inventário.

Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

0028877-55.2019.4.01.3900

201939000151993

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ARSENIO TADEU BORGES DE PAULA LOPES
 Adv. : PE00038704 - MARCOS VALENCA DE MEDEIROS PIMENTEL CORREIA
 Adv. : PA00027685 - ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR
 Adv. : PE00028293 - IGOR VALENCA DE MEDEIROS CAVALCANTI
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Ante o exposto, **conheço** dos presentes embargos de declaração, mas no mérito, **rejeito-os**, mantendo-se *in totum* a sentença ora guerreada.

Intimem-se.

0002841-73.2019.4.01.3900

201939000944805

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIAS OLIVEIRA DE SOUSA
 Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Intimem-se, outrossim, as partes, somente autor com advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os cálculos da Contadoria, devendo a parte autora, se for o caso, apresentar renúncia ao excedente ao teto dos Juizados Especiais Federais, para fins de expedição de RPV.

Sem impugnação, expeça-se o competente requisitório.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL-JEF ADJ - CASTANHAL

Juiz Titular	:	DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substit.	:	DR. RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE MONTEIRO DE BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5607-34.2012.4.01.3904
5607-34.2012.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITO FREITAS FILHO
ADVOGADO	:	PA00015853 - NATHALY SILVA PEREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM^o. Juiz Federal, nos termos da Portaria n^o 03/2019, fica deferido o desarquivamento dos autos e vistas pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 9354-21.2014.4.01.3904
9354-21.2014.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO SARMENTO DE AVIZ
ADVOGADO	:	PA00012872 - RAUL CASTRO E SILVA
ADVOGADO	:	PA00022505 - SHIRLENE RIBEIRO ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM^o. Juiz Federal, nos termos da Portaria n^o 03/2019, fica deferido o desarquivamento dos autos e vistas pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 878-57.2015.4.01.3904
878-57.2015.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ELIETE SILVA BARBOSA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00010431 - JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA SOUZA
ADVOGADO	:	PA00020957 - ANA PAULA BRAGA FERREIRA
ADVOGADO	:	PA00021425 - KAMILA DE CASSIA MORAES RODRIGUES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM^o. Juiz Federal, nos termos da Portaria n^o 03/2019, fica deferido o desarquivamento dos autos e vistas pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 4176-57.2015.4.01.3904
4176-57.2015.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITO FREITAS FILHO
ADVOGADO	:	PA00015853 - NATHALY SILVA PEREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM^o. Juiz Federal, nos termos da Portaria n^o 03/2019, fica deferido o desarquivamento dos autos e vistas pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 4593-73.2016.4.01.3904

4593-73.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITA JUSTINO MIRANDA
ADVOGADO	:	PA00020956 - PAULA LUCIANA GOMES DE MATOS
ADVOGADO	:	PA00022505 - SHIRLENE RIBEIRO ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM^o. Juiz Federal, nos termos da Portaria n^o 03/2019, fica deferido o desarquivamento dos autos e vistas pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 1260-79.2017.4.01.3904

1260-79.2017.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDA REIS RIBEIRO
ADVOGADO	:	PA00022505 - SHIRLENE RIBEIRO ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM^o. Juiz Federal, nos termos da Portaria n^o 03/2019, fica deferido o desarquivamento dos autos e vistas pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 5535-71.2017.4.01.3904

5535-71.2017.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA OSMARINA BRAGA FERREIRA
ADVOGADO	:	PA00025062 - AMANDA MONTEIRO RAMOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM^o. Juiz Federal, nos termos da Portaria n^o 03/2019, fica deferido o desarquivamento dos autos e vistas pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 5906-35.2017.4.01.3904

5906-35.2017.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA MIRTES SANTOS DA ROSA
ADVOGADO	:	PA00015564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO
ADVOGADO	:	PA00022505 - SHIRLENE RIBEIRO ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM^o. Juiz Federal, nos termos da Portaria n^o 03/2019, fica deferido o desarquivamento dos autos e vistas pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 4580-06.2018.4.01.3904

4580-06.2018.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VERA LUCIA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	:	PA00015564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM^o. Juiz Federal, nos termos da Portaria n^o 03/2019, fica deferido o desarquivamento dos autos e vistas pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 6733-12.2018.4.01.3904

6733-12.2018.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO PINTO SARAIVA
ADVOGADO	:	PA00025062 - AMANDA MONTEIRO RAMOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM^o. Juiz Federal, nos termos da Portaria n^o 03/2019, fica deferido o desarquivamento dos autos e vistas pelo prazo de 10 dias.